

以及有關各方的適當安排，以改進對上文第 4 段所定措施執行情況的監測；

13. 請秘書處提交從各國政府和公共來源收到的關於可能違反上文第 4 段所定措施的行為的資料，以供上文第 6 段所設委員會審議；

14. 決定一俟秘書長向安全理事會報告說，塔利班已經履行上文第 2 段規定的義務，即終止上文第 4 段所定措施；

15. 表示準備根據《聯合國憲章》賦予的職責，考慮採取進一步措施以使本決議得到充分執行；

16. 決定繼續積極處理此案。

Estados vizinhos e outros Estados ou partes interessadas com a finalidade de melhorar a supervisão do cumprimento das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

13. Solicita ao Secretariado que apresente ao Comité estabelecido criado pelo parágrafo 6, supra, para exame deste, todos os elementos de informação que tenha recebido dos governos e fontes públicas acerca de eventuais violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

14. Decide que cessará a aplicação das medidas previstas no parágrafo 4 supra logo que o Secretário-Geral informe o Conselho de Segurança que os talibán deram pleno cumprimento à obrigação estipulada no parágrafo 2, supra;

15. Declara estar pronto a considerar a imposição de novas medidas, em conformidade com a responsabilidade que lhe incumbe em virtude da Carta das Nações Unidas, com o objectivo de atingir o cumprimento integral da presente resolução;

16. Decide continuar a ocupar-se activamente desta questão.

第 18/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於二零零零年五月十七日通過的第 1298 (2000) 號關於厄立特里亞和埃塞俄比亞的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏗

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1298 (2000) aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 17 de Maio de 2000, relativa ao apelo feito a todos os Estados para acabar com a venda de armas e munições à Eritreia e à Etiópia, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第 1298 號決議

(二零零零年五月十七日通過)

安全理事會，

回顧其 1998 年 6 月 26 日第 1177 (1990) 號、1999 年 1 月 29 日第 1226 (1999) 號、1999 年 2 月 10 日第 1227 (1999) 號和 2000 年 5 月 12 日第 1297 (2000) 號決議，

RESOLUÇÃO N.º 1298 (2000)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4144.ª sessão a 17 de Maio de 2000)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas anteriores Resoluções nº 1177 (1998), de 26 de Junho de 1998, nº 1226 (1999), de 29 de Janeiro de 1999, nº 1227 (1999), de 10 de Fevereiro de 1999 e nº 1297 (2000), de 12 de Maio de 2000,

尤其回顧其第 1227 (1999) 號決議促請所有國家停止向厄立特里亞和埃塞俄比亞出售任何武器和彈藥，

對厄立特里亞與埃塞俄比亞之間的戰鬥繼續進行深感不安，

痛惜戰鬥造成人命喪失，並對資源被移用於衝突而繼續對解決該地區正在發生的人道主義糧食危機的努力產生不利影響深表遺憾，

強調雙方必須和平解決此項衝突，

重申所有會員國對厄立特里亞和埃塞俄比亞的主權、獨立和領土完整的承諾，

表示強烈支援非洲統一組織（非統組織）為和平解決此項衝突所作的努力，

注意到非統組織 2000 年 5 月 5 日公報 (S/2000/394) 所述 2000 年 4 月 29 日至 5 月 5 日在阿爾及爾舉行的近距離間接會談旨在協助雙方達成彼此都能接受的最終詳細和平執行計劃，以導致和平解決此項衝突，

回顧安全理事會努力實現該局勢的和平解決，包括向該地區派出代表團，

深信需要立即作出進一步的外交努力，

關切地注意到戰鬥對兩國平民產生嚴重的人道主義影響，

強調敵對行動對該分區域的穩定、安全和經濟發展構成日益嚴重的威脅，

認定厄立特里亞和埃塞俄比亞間的局勢對區域和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 強烈譴責厄立特里亞與埃塞俄比亞之間繼續進行戰鬥；

2. 要求雙方立即停止一切軍事行動，不再使用武力；

3. 還要求雙方部隊後撤，脫離軍事接觸，不採取會加劇緊張局勢的任何行動；

Reafirmando em particular o apelo feito a todos os Estados para acabar com a venda de armas e munições à Eritreia e à Etiópia na sua resolução nº 1227 (1999),

Profundamente preocupado com a continuaçāo dos combates entre a Eritreia e a Etiópia,

Deplorando a perda de vidas humanas resultante dos combates e lamentando profundamente o impacto negativo que o desvio dos recursos para financiar o conflito continua a ter nos esforços para solucionar a actual crise humanitária e alimentar que se vive na região,

Sublinhando que as duas partes devem tentar alcançar uma solução pacífica para o conflito,

Reafirmando o apoio de todos os Estados à soberania, à independência e à integridade territorial da Eritreia e da Etiópia,

Expressando o seu apoio firme à acção que a Organização de Unidade Africana (OUA) tem desenvolvido no sentido de alcançar uma solução pacífica do conflito,

Tomando nota de que as discussões indirectas havidas em Alger, de 29 de Abril a 5 de Maio de 2000, e relatadas no comunicado da OUA, de 5 de Maio de 2000 (S/2000/394), tinham como objectivo ajudar as duas partes a concluir um plano detalhado de paz, definitivo e aceitável por ambas, que conduzisse à resolução pacífica do conflito,

Recordando os esforços do Conselho de Segurança para alcançar uma solução pacífica, incluindo os desenvolvidos pela sua missão na região,

Convencido da necessidade de desenvolver de imediato novas iniciativas diplomáticas,

Observando com preocupação que os combates tem graves consequências de ordem humanitária para as populações civis dos dois países,

Sublinhando que as hostilidades constituem uma ameaça cada vez maior para a estabilidade, para a segurança e para o desenvolvimento económico regionais,

Constatando que a situação entre a Eritreia e a Etiópia comprometem a paz e a segurança regionais,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Condena energicamente a continuaçāo dos combates entre a Eritreia e a Etiópia;

2. Exige que ambas as partes ponham fim de imediato a todas as actividades militares e que se abstengam de prosseguir recorrendo ao uso da força;

3. Exige ainda que ambas as partes ordenem a retirada das forças envolvidas nos confrontos militares e ainda que não desenvolvam acções que possam contribuir para o agravamento da tensão;

4. 要求在非統組織主持下，在《框架協定》及其《執行方式》以及 2000 年 5 月 5 日非統組織當值主席發表的公報（S/2000/394）所述該組織進行的工作的基礎上，盡早不帶先決條件地重開實質性和平談判，以達成衝突的和平最終

解決；

5. 請非統組織當值主席考慮緊急派遣其個人特使前往該地區，以謀求立即停止敵對行動和恢復和平談判；

6. 決定所有國家均應防止：

(a) 本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向厄立特里亞和埃塞俄比亞出售或供應軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備和上述物資的備件，不論是否原產於本國境內；

(b) 本國國民或從本國領土向厄立特里亞和埃塞俄比亞提供任何與供應、製造、維修或使用上文(a)所列物品有關的技術援助或訓練；

7. 還決定上文第 6 段規定的措施不適用於經下文第 8 段所設委員會事先核准的、只打算用於人道主義目的的非致命軍事裝備的供應；

8. 決定按照其暫行議事規則第 28 條，設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告工作及提出意見和建議：

(a) 向所有國家索取關於本國為有效執行上文第 6 段規定措施而採取的行動的進一步資料，以後並請各國提供委員會認為必要的任何進一步資料；

(b) 審議各國提請委員會注意的關於違反上文第 6 段規定措施的資料，並對違規情況建議適當措施；

(c) 向安全理事會定期提出報告，載列委員會所收到指控違反上文第 6 段規定措施的資料，並在可能情況下指明據報從事此種違規行為的個人或實體，包括船隻和飛機在內；

(d) 頒布可能需要的準則，以促進上文第 6 段規定措施的執行；

4. Exige que sejam organizadas, o mais rapidamente possível e sem condições prévias, negociações de paz que conduzam a uma resolução pacífica e definitiva do conflito, a realizar sob os auspícios da OUA e tendo por base o Acordo-quadro e as Modalidades bem como os trabalhos da OUA tal como registados no comunicado publicado pelo seu Presidente em exercício em 5 de Maio de 2000 (S/2000/394);

5. Solicita ao Presidente em exercício da OUA que considere a possibilidade de enviar com urgência para a região o seu enviado pessoal com o objectivo de desenvolver esforços no sentido da cessação imediata das hostilidades e do início das negociações de paz;

6. Decide que todos os Estados devem impedir:

a) A venda ou o fornecimento à Eritreia e à Etiópia, pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios ou aviões com a sua bandeira, de armas e de material afim de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes, provenientes ou não dos seus territórios;

b) A prestação à Eritreia e à Etiópia pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios de assistência técnica ou treino relativo ao fornecimento, fabrico ou manutenção dos itens mencionados na alínea a);

7. Decide ainda que as medidas impostas no parágrafo 6 não se aplicarão ao fornecimento de material militar não mortal a utilizar exclusivamente para fins humanitários, ao abrigo de autorização prévia do Comité criado pelo parágrafo 8, supra;

8. Decide criar, em conformidade com a regra nº 28 do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança, formado por todos os membros do Conselho, responsável pela realização das tarefas seguidamente mencionadas e por informar o Conselho sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos com as suas observações e recomendações:

a) Solicitar a todos os Estados a prestação de informações actualizadas sobre as disposições que tenham adoptado para assegurar a aplicação efectiva das medidas referidas no parágrafo 6 e solicitar futuramente a prestação de todas as informações que estes julguem necessárias;

b) Examinar todas as informações que tenham sido prestadas por um Estado referentes às violações das proibições impostas no parágrafo 6, e recomendar as medidas adequadas para responder a essas violações;

c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios periódicos sobre as informações que lhe tenham sido apresentadas sobre as violações das proibições impostas no parágrafo 6, identificando se possível as pessoas ou entidades, incluindo navios ou aeronaves, que possam ter participado nessas violações;

d) Publicar directivas que possam eventualmente ser necessárias para facilitar a aplicação das proibições impostas no parágrafo 6;

(e) 審議有關按上文第 7 段所列例外情況處理的要求並作出決定；

(f) 審查按照下文第 11 和第 12 段提出的報告；

9. 要求所有國家以及所有國際和區域組織，嚴格依照本決議的規定行事，而無需顧及任何國際協定所賦予或規定的任何權利或義務，或在上文第 6 段規定措施生效之前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證；

10. 請秘書長向上文第 8 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處作出必要安排；

11. 請各國在本決議通過之日起 30 天內向秘書長詳細報告它們為實施上文第 6 段規定措施而採取的具體步驟；

12. 請所有國家、聯合國有關機構並酌情請其他組織和有關方面向上文第 8 段所設委員會匯報可能違反上文第 6 段規定措施的資料；

13. 請上文第 8 段所設委員會通過適當媒體，包括通過更好地利用資訊技術，公開提供它認為有關的資料；

14. 請厄立特里亞政府和埃塞俄比亞政府及其他有關方面為提供人道主義援助作出適當安排，致力確保這類援助符合當地需要並安全運交原定受援者和由其使用；

15. 請秘書長在本決議通過後 15 天內向安理會提出初次報告，說明上文第 2、第 3 和第 4 段的執行情況，然後在本決議通過之日後每 60 天提出報告，說明本決議的執行情況及厄立特里亞和埃塞俄比亞的人道主義狀況；

16. 決定上文第 6 段規定的措施在十二個月內有效，在這一期間終了時，安理會將決定厄立特里亞政府和埃塞俄比亞政府是否遵守了上文第 2、第 3 和第 4 段，並據此決定這些措施是否按同樣條件再延長一段期間；

17. 還決定如果秘書長報告說已達成衝突的和平最終解決，就應立即終止上文第 6 段規定的措施；

18. 決定繼續處理此案。

e) Examinar e decidir sobre os pedidos relativos à excepção consagrada no parágrafo 7;

f) Examinar os relatórios apresentados ao abrigo dos parágrafos 11 e 12;

9. Insta todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com a presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos concedidos ou obrigações conferidas ou impostas por qualquer acordo internacional ou por qualquer contrato celebrado ou por qualquer licença ou autorização concebida antes da entrada em vigor das proibições impostas no parágrafo 6;

10. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 8, supra, e que tome as medidas necessárias para esse fim no Secretariado;

11. Solicita aos Estados que informem em detalhe o Secretário Geral, no prazo de 30 dias a contar da data de adopção da presente Resolução, sobre as medidas que tomaram para porem em execução as proibições impostas no parágrafo 8;

12. Exorta todos os Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas e, casos seja conveniente, outras organizações e partes interessadas a que informem o Comité, criado ao abrigo do parágrafo 8, sobre eventuais violações das medidas impostas pelo parágrafo 6;

13. Exorta o Comité, criado ao abrigo do parágrafo 8, a que publique, através dos meios de comunicação, incluindo as novas técnicas de informação, as informações que considere relevantes;

14. Exorta os governos da Eritreia e da Etiópia assim como as outras partes interessadas a que adoptem as medidas apropriadas à prestação de assistência humanitária e a que se esforcem por assegurar que essa assistência responde às necessidades locais e que é fornecida em segurança e utilizada pelos destinatários visados;

15. Solicita ao Secretário-Geral que apresente ao Conselho, o mais tardar 15 dias após a adopção da presente resolução, um relatório inicial sobre a aplicação dos parágrafos 2, 3 e 4 e em seguida deverá apresentar-lhe, de 60 em 60 dias contados a partir da data da presente resolução, um relatório sobre a aplicação desta e sobre a situação humanitária na Eritreia e na Etiópia;

16. Decide que as medidas impostas ao abrigo do parágrafo 6 serão aplicadas durante 12 meses e no final desse período, o Conselho decidirá se os governos da Eritreia e da Etiópia cumpriram as exigências formuladas nos parágrafos 2, 3 e 4 e, por conseguinte, decidirá se essas medidas devem ser prorrogadas nas mesmas condições;

17. Decide igualmente que se poderá em qualquer altura pôr fim às medidas impostas ao abrigo do parágrafo 6, se o Secretário-Geral entretanto informar que se alcançou uma solução pacífica e definitiva do conflito;

18. Decide manter-se ao corrente da situação.